CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@jeriquara.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2020.02.05 07:00:57 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.05
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 05 de Fevereiro de 2020 | Número 226

Leis

Lei Complementar n.º 109 de 05 de Fevereiro de 2020.
(Referência Projeto de Lei Complementar nº 001, de 27 de Janeiro de 2020)
(Referente Autografo de Lei Complementar nº 001 de 04 de Fevereiro de 2020)

"Altera o artigo 4º, anexo IV da Lei Complementar n.º 072 de 05 de março de 2016, tabela I - Escala de rendimentos, sobre o valor do quadro de funcionários efetivos – Agente Comunitário de Saúde – ACS - do Município de Jeriquara e dá outras providências".

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica alterado a partir desta data o anexo IV, tabela I – Escala de Vencimentos (ESF) da ***Lei Complementar N.º 072 de 05 de março de 2016***, do Cargo/Função – Agente Comunitário de Saúde (ACS), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV – ESCALA DE VENCIMENTOS E CARGA HORARIA (ESF)

TABELA I – ESCALA DE VENCIMENTOS (ESF)					
	Cargo/Função	**Agente Comunitário de Saúde - ACS**	Médico da Família (ESF)	Enfermeiro Padrão (ESF)	Técnico de Enfermagem (ESF)
	Carga Horária	**40 h**	40 h	40 h	40 h
DE	**Rendimentos R$**	**1.250,00**	5.250,00	2.690,38	1.478,50
PARA	**1º/ janeiro / 2020 Rendimentos R$**	**1.400,00**	*******	*******	*******

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, a ser adequada à Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei N.º 874 de 05 de Fevereiro de 2020 =
(Referência - Projeto de Lei n.º 001 de 28 de Janeiro de 2020)
(Referente Autografo de Lei n.º 001 de 04 de Fevereiro de 2020)

"Institui o Programa para pagamento e parcelamento de débitos tributários ou não tributários de Jeriquara/SP – PPD nos termos em que específica e dá outras providências correlatas"
EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

A P R O V A

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.05
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 05 de Fevereiro de 2020 | Número 226

ARTIGO 1º - Fica instituído o **Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos – PPD**, com isenção total de juros, multas e correção monetária, objetivando a liquidação dos débitos referidos nesta lei, inscritos em dívida ativa, desde que o valor do débito, seja recolhido em moeda corrente.

ARTIGO 2º - O benefício por esta lei aplica-se aos débitos de natureza tributária e não tributaria vencidos até 31/12/2006, relativos a:

I. Imposto sobre propriedade territorial e predial urbana – IPTU;
II. Imposto Sobre Serviço – ISS;
III. Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI;
IV. Taxa de licença para funcionamento em horário normal, especial, a taxa de localização e taxa de publicidade;
V. Multas administrativas de natureza tributária e não tributaria de qualquer origem;
VI. Multas contratuais de quaisquer espécies e origem;

Parágrafo Único - Também poderão ser incluídos no PPD débitos que se encontrarem nas seguintes situações:
I. Valores informados pelo devedor, relacionados a obrigações vencidas até 31/12/2006;
II. Saldo de parcelamento cancelado;
III. Saldo de parcelamento em andamento;

ARTIGO 3º - O beneficiário do PPD poderá recolher de uma só vez ou parcelar os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, da seguinte forma:

I. Em parcela única, pelo valor consolidado na data do pagamento;
II. Em parcelas fixas, no máximo de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais), desde que não exceda o máximo de parcelas previsto neste artigo.

ARTIGO 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se débito consolidado a soma dos valores dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, considerando isoladamente os respectivos lançamentos, conforme a natureza de cada um e inscrição em dívida ativa.

ARTIGO 5º - O beneficiário poderá aderir ao PPD a qualquer momento até 31/12/2020, respeitando o critério estabelecido no § 1º do art. 3º acima, sendo que o vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no ato da assinatura do termo de parcelamento.

Parágrafo único – Nas hipóteses de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira, ocorrerá no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

ARTIGO 6º - O parcelamento previsto nesta lei será considerado:
I. Celebrado após a adesão ao programa, com o recolhimento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento;
II. Rompido, na hipótese de:
a) Inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei;
b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias do vencimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;

§ 1º - O parcelamento rompido:
I. Implica no imediato cancelamento dos benefícios previstos no art. 3° desta lei, reincorporando-se integralmente ao débito tributário ou não tributário, tornando-se o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previsto na legislação vigente;

ARTIGO 7º - Na hipótese de recolhimento em atraso de parcelas previstas no inciso II do art. 3º será aplicado a título de multa de mora o acréscimo de 3% (três por cento).

ARTIGO 8º - Os casos omissos, os que ensejarem dúvidas na aplicação desta lei e as disciplinas complementares, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei N.º 875 de 05 de Fevereiro de 2020 =
(Referência - Projeto de Lei n.º 002 de 28 de Janeiro de 2020)
(Referente Autografo de Lei n.º 002 de 04 de Fevereiro de 2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 05 de Fevereiro de 2020 | Número 226

"DESAFETA BEM PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO DE BEM MÓVEL PATRIMONIAL, NA CONDIÇÃO DE SUCATA, AO NUCLEO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

A P R O V A

ARTIGO 1º - Nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Jeriquara, fica desafetado o seguinte bem móvel do Município: **VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, DA MARCA MB, ANO 1984, CHASSI 36417311051516, MODELO 0365 11 R, DIESEL, COR BRANCA, PLACA GPE-3947, PATRIMÔNIO 2/001017**, que se encontra na condição de sucata.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do veículo automotor a que se refere o artigo primeiro, que se encontra na condição de sucata, tendo por destinatário o NUCLEO ESPIRITA EURIPEDES BARSANULFO, associação sem fins lucrativos, constituída no Município de Jeriquara desde 13/04/1981, portadora do CNPJ nº 51.804.169/0001-35.

ARTIGO 3º - A entidade beneficiária ficará responsável por dar a devida destinação final ao bem doado, revertendo a sucata em recursos financeiros em prol da própria entidade.

ARTIGO 4º - O setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Jeriquara deverá **proceder** à baixa da documentação do veículo perante o DETRAN-SP, bem como à sua desincorporação junto ao balanço patrimonial.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constante do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei N.º 876 de 05 de Fevereiro de 2020 =
(Referência - Projeto de Lei n.º 003 de 29 de Janeiro de 2020)
(Referente Autografo de Lei n.º 003 de 04 de Fevereiro de 2020)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar locação de imóvel comercial para funcionamento da empresa WILLI MODA CONFECÇÃO ME, e dá outras providências";
EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

A P R O V A

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a locação mensal do imóvel abaixo relacionado, de acordo com as cláusulas a seguir:

Cláusula primeira: O Imóvel a ser locado é do proprietário: **Maria Rosemir Lemos da Silva**, portador do RG: 23.941.477-9 SSP/SP e do CPF: 142.626.528-07, e destina-se ao funcionamento da empresa **WILLI MODA CONFECÇÃO ME.**

Cláusula segunda: O imóvel a ser alugado localiza-se na Avenida Nelson Ribeiro, 643, Centro, Jeriquara/SP.

Cláusula terceira: O valor mensal devido pela locação será de: **R$ 700,00 (setecentos reais).**

Cláusula quarta: Além do pagamento do aluguel fica o Poder Executivo autorizado a custear os gastos de energia elétrica e consumo de água/esgoto limitado até o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula quinta – O período da locação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, e o valor do locativo será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços Mercado (**IGP-M**).

ART. 2º - O pagamento do aluguel estará condicionado a apresentação pelo LOCADOR do respectivo **CLCB/AVCB**.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 05 de Fevereiro de 2020 | Número 226

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei N.º 877 de 05 de Fevereiro de 2020 =
(Referência - Projeto de Lei n.º 004 de 30 de Janeiro de 2020)
(Referente Autografo de Lei n.º 004 de 04 de Fevereiro de 2020)

"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

A P R O V A

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa:

020630 – Serviços Urbanos
15: Urbanismo
451: Infra-Estrutura Urbana
0280: Desenvolvimento Expansão Urbana
1204: Construção de Rotatória
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor de até R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
Fonte de Recurso: 01-Recursos Próprios/02-Recurso do Estado-Secretaria de Desenvolvimento Social

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), destinados a ocorrer despesas na execução das obras de construção de uma rotatória no cruzamento das ruas Joaquim Alves Cintra, Rua Jorge Abdala Bitar, Rua Altino Alves de Souza, Rua Rodrigo Chacon Molina e Rua Gilberto Maria Soares.

Parágrafo Único - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subseqüente.

ARTIGO 3º - O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e de repasse financeiro do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, nos termos de convênio firmado nº 503/2019 – Processo nº 2927195/2019.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei N.º 878 de 05 de Fevereiro de 2020 =
(Referência - Projeto de Lei n.º 005 de 30 de Janeiro de 2020)
(Referente Autografo de Lei n.º 005 de 04 de Fevereiro de 2020)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, "Incentivo Financeiro Adicional" e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

A P R O V A

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2°. O valor de R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) será pago aos Agentes Comunitários de Saúde até dia 10 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 05 de Fevereiro de 2020 | Número 226

Art. 3º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. O valor do incentivo será suportado por orçamento próprio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

= Lei N.º 879 de 05 de Fevereiro de 2020 =
(Referência ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 001 de 03 de Fevereiro de 2020)
(Referente Autografo de Lei do Legislativo n.º 006 de 04 de Fevereiro de 2020)

"**PROÍBE O COMÉRCIO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONOROS NO MUNÍCIPIO JERIQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

A P R O V A

Artigo 1º Fica proibido no Município de Jeriquara, o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

§ 1º A proibição à qual se refere este artigo estende-se aos recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Os fogos de artifício considerados:

a) Fogos de vista, sem estampido;

b) Balões pirotécnicos;

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de Fevereiro de 2020.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Pagina 6

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2020.02.05
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 03 | Jeriquara/Quarta -Feira, 05 de Fevereiro de 2020 | Número 226

Extrato de Contrato

CONTRATO–001/2020-Objeto **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** Contratante: O Município de Jeriquara – Contratada: **MARIA ROSEMIR LEMOS DA SILVA:** Modalidade: Locação - Assinatura: 05/02/2020 - Valor: **R$700,00 (SETESSENTOS reais)**.- Vigência: 05/02/2021

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Cintia de Paula Costa– Presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – Vice-presidente
Alberico Nonato Coelho– 1º Secretario
Ismael Donizete Vieira Borges– 2º Secretario
Altair Elias da Silva
Marli Maria Dias
Jose Arquias Ferreira Alves
Roberto de Lima
Paulo Luiz Vieira

NESTA EDIÇÃO:	Página

Leis	01 á 05
Extrato de contrato	05
Expediente	06